



UniAcademia

TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E O SISTEMA PENAL BRASILEIRO: DIREITOS, INCLUSÃO E DESAFIOS À RESPONSABILIZAÇÃO JURÍDICA

Maria Carolina Magalhães Linz¹

Vitória dos Santos Souza²

Rodrigo Ribeiro Rolli³

A campanha Abril Azul, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), busca conscientizar a sociedade sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA), incentivando a inclusão e o combate ao preconceito. O TEA é um transtorno do neurodesenvolvimento que afeta principalmente a organização de pensamentos, comprometendo a comunicação, a socialização e provocando comportamentos repetitivos e até mesmo agressivos. Pessoas com TEA podem apresentar crises de raiva, hiperatividade, déficit de atenção, sensibilidade a estímulos e alterações na empatia. São classificadas em níveis três níveis sendo eles: leve, moderado ou severo. No Brasil, o TEA é reconhecido como deficiência, e a legislação especialmente as Leis nº 12.764/2012 e nº 13.146/2015 garante aos indivíduos diagnosticados o acesso à saúde, educação, trabalho e ao Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS). Contudo, no contexto do sistema penitenciário, a presença de pessoas com TEA ainda é marcada pela invisibilidade institucional. Suas particularidades, como rigidez de rotinas e crises de ansiedade, são frequentemente ignoradas pelas autoridades, comprometendo sua dignidade e os direitos legais. A responsabilização penal deve observar o art. 26 do Código Penal, que trata da inimputabilidade. Se comprovada a incapacidade de compreensão da ilicitude ou de autodeterminação, o indivíduo pode ser considerado inimputável, aplicando-se medida de segurança. Em casos de semi-imputabilidade, a pena pode ser reduzida. É essencial assegurar, durante a privação de liberdade, os direitos fundamentais dessas pessoas, conforme a Constituição e a legislação específica. O cumprimento da pena deve ocorrer em ambiente adaptado, com suporte multiprofissional, alimentação adequada, acesso a medicamentos e terapias de qualidade. A ausência dessas garantias acaba agravando o quadro clínico e evidencia a necessidade urgente de capacitação dos profissionais do sistema prisional.

PALAVRAS-CHAVE: acessibilidade; autismo; direitos; responsabilidade penal.

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UniAcademia. E-mail:

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário UniAcademia. E-mail:

³ Mestre em Direito Professor no Centro Universitário UniAcademia. E-mail:



UniAcademia

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>.

NAÇÕES UNIDAS. Campanha Abril Azul: Conscientização sobre o Autismo. ONU Brasil, 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org>.